

Política Corporativa de Patrocínios, Doações e Incentivo Fiscal

1. Os patrocínios e doações devem ser realizados com transparência, integridade e legalidade e estar alinhados com os valores das Empresas do Grupo EloPar.
2. Para patrocínios que tenham como objetivo campanha comercial, divulgação das marcas entre outros aspectos de marketing, deve-se observar as alçadas definidas na Política de Alçadas da Unidade de Negócio.
3. As empresas do Grupo EloPar podem utilizar-se de incentivos fiscais nas seguintes categorias:
 - a. **Apoio a Cultura:** projetos de natureza cultural que atendam aos critérios definidos em leis de incentivo, sejam elas de âmbito federal, estadual ou municipal (Lei Rouanet ou Lei de Incentivo à Cultura - Lei nº 8.313/1991).
 - b. **Atividade Audiovisual:** investimento na produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente e cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Agência nacional do Cinema (ANCINE - Lei 8.685/93 Decreto 974/93).
 - c. **Esportivo:** projetos de natureza esportiva enquadrados nas leis de incentivo nos âmbitos federal, estadual ou municipal Lei Federal de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/06).
 - d. **Infância e Adolescência:** fundos para Infância e Adolescência - FIA/FUMCAD.
 - e. **Idoso:** fundos Municipais do Idoso (Lei nº 12.213/10).
 - f. **Pesquisa e desenvolvimento tecnológico:** projetos de relevância técnico-científica que fomentem o desenvolvimento tecnológico das Empresas do Grupo EloPar (Lei 11.196/05 - Lei do Bem).
 - g. **Saúde:** projetos com a finalidade de canalizar recursos para a atenção oncológica e saúde da pessoa com deficiência (PRONON Lei 12.715/2012 e PRONAS/PCD Lei 12.715/2012).
4. Os valores dispendidos para projetos incentivados devem estar previstos na peça orçamentária anual aprovada pelo Conselho de Administração. Valores que excedam a série orçamentária devem ser submetidos para aprovação do Conselho de Administração, independentemente do valor:

Processo	Competência	Alçadas (em R\$)
Aporte em projetos relacionados a leis de incentivo fiscal (patrocínios, doações ou inovação tecnológica)	Diretória Estatutária da Unidade de Negócio	Qualquer valor, desde que previsto verba previstos na peça orçamentária
	Conselho de Administração	Valores não previstos na peça orçamentária

5. Os projetos incentivados devem ser avaliados de modo que seja assegurado a conformidade com as legislações e regulamentações vigentes, bem como com o Código Corporativo de Conduta Ética do Grupo EloPar e com as Políticas relacionadas aos temas Anticorrupção, Compliance, Antitruste Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.
6. Os projetos incentivados devem ser analisados e aprovados dentro da lei de incentivo em que foram capturados, não podendo ser pagos em outra modalidade.
7. Os proponentes devem ser submetidos a um processo de avaliação reputacional (due diligence), devendo-se avaliar se o projeto incentivado está de acordo com a regulamentação aplicável.

Diretrizes extraídas da Política interna do Grupo EloPar
 Aprovada pelo Conselho de Administração

8. Os projetos selecionados para incentivos devem ser submetidos à aprovação da Diretoria Executiva, estar em conformidade com a lei a qual se relaciona e ter sido avaliado pela área de Compliance.

9. A Unidade de Negócio deverá estabelecer papéis e responsabilidades dos envolvidos no processo de patrocínios e doações, conforme prevê a Norma Corporativa de Patrocínios e Doações.

10. Os recursos somente podem ser disponibilizados após a avaliação reputacional (due diligence), realizada pela área de Compliance e acompanhamento da área de Riscos, validação da documentação que suporta o projeto pela área de Marketing da Unidade de Negócio, aprovação junto a Diretoria Executiva e assinatura do contrato de patrocínio/doação diretamente às pessoas jurídicas mediante depósito em conta bancária de titularidade das referidas entidades/proponentes beneficiadas (salvo quando o patrocínio for para atleta poderá ser na conta bancária da pessoa física).

11. A Unidade de Negócio deverá realizar monitoramento do projeto incentivado a fim de verificar se o patrocínio ou doação realizado está cumprindo com o objetivo do projeto/incentivo, assim como acompanhar a prestação de contas pelo proponente a fim de mitigar riscos de imagem, legal ou reputacional. Também deverá observar os requerimentos da lei de incentivo fiscal ao qual o projeto está relacionado quanto ao processo de monitoramento.

12. A utilização de benefício fiscal de projetos incentivados e enquadrados como inovação tecnológica deverão seguir a regulamentação vigente, com o envio das informações ao órgão regulador e dedução na apuração do Imposto sobre a Renda e na Contribuição Social.

13. A documentação suporte da inovação tecnológica deverá seguir os critérios estabelecidos para utilização do benefício.

14. As documentações que suportam os projetos incentivados devem ser armazenadas e mantidas pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ou de acordo com o definido na lei de incentivo fiscal ao qual o projeto está atrelado.

15. É vedada a realização de Patrocínios e Doações para:

a. Projetos que não estejam de acordo com os valores das Empresas e com o Programa de Integridade do Grupo EloPar ou com a legislação em vigor.

b. Proponente, anteriormente beneficiado, não tenha cumprido algumas das cláusulas previstas no contrato de patrocínios ou doações (tais como: contrapartidas) ou proponentes que apresentem débitos junto às Unidades de Negócio ou que apresentem situação irregular.

c. Proponentes que não foram aprovados no processo de avaliação reputacional.

d. Projeto cuja atividade apresente restrições legais ou prejudique a imagem das empresas do grupo EloPar.

e. Entidade religiosa.

f. Projetos de natureza político-partidária.

g. Partidos Políticos, candidatos a cargos eletivos, comitês de campanhas, coligações ou a pessoas físicas ou jurídicas relacionadas.

h. Sindicatos.

i. Intermediários que possuam vínculo com as instituições às quais se aplicam as vedações aqui previstas.

Diretrizes extraídas da Política interna do Grupo EloPar

Aprovada pelo Conselho de Administração

j. Projetos que promovam direta ou indiretamente agentes públicos ou cuja entidade seja administrada por Pessoa Politicamente Exposta.

k. Projetos que tenham como proponente colaboradores das Empresas do Grupo EloPar, bem como seus cônjuges, pais, irmãos, filhos, sogros, genros.

l. Projetos que incentivem a violência, uso de drogas ilícitas, ligados a jogos de azar ou especulativos, que causem ou possam vir a causar impactos socioambientais ou que promovam qualquer tipo de discriminação social (questões raciais, orientação sexual, gênero, nacionalidade, cultura e religião).

m. Projetos ou eventos relacionados, mas não limitados, a: maus tratos de animais, crianças, adolescentes, idosos e vulneráveis, exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo ou a exploração sexual de menores.

n. Projetos que tenham por finalidade o pagamento de diárias, hospedagens, transporte, alimentação, locação de espaços entre outros.

o. Pessoas Físicas, a menos que o Patrocínio ou Doação seja feito em conformidade com alguma Lei de Incentivo.

p. Pessoa jurídica que apresente as seguintes situações: (i) em litígio com o Grupo EloPar, (ii) que não detenha em seu objeto social atividade compatível com o desenvolvimento do projeto a ser patrocinado, (iii) que está sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, (iv) que viole direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual e (v) cujos investimentos captados a título de patrocínio, tenham como finalidade o apoio a manifestações, protestos, passeatas e/ou reivindicações de qualquer natureza.

*****Diretrizes extraídas da Política interna do Grupo EloPar***
Aprovada pelo Conselho de Administração**